



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2527, 05 de dezembro de 2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.017 Lei Municipal nº 2.370 de 06 de Dezembro de 2.016, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.02 – Ensino de Crianças de 0 a 6 Anos

12.365.2004.2103.01 – Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos da Educação

3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2103.01 – Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos da Educação

3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

12.361.2004.2093.05 – QUESE – Salário Educação

3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 3.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Ensino de Crianças de 0 a 6 Anos

12.365.2004.2023.01 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escola

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.J. – F. 313 R\$ 1.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2029.01 – Manutenção da Unidade de Ensino Fundamental

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.J. – F. 418 R\$ 1.000,00

12.361.2004.2093.05 – QUESE – Salário Educação

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 427 R\$ 1.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 3.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2527/2017-fls.02


Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.331/16 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 05 de dezembro de 2017.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana